



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2026

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, Macieira/SC, CEP 89.518-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA, doravante denominado CONTRATANTE, _____ e, _____ de outro lado, _____ a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____ à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ / _____, CEP _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Licitatório nº ____/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela regulamentação municipal aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e locação temporária de elementos de decoração natalina, destinados à ambientação dos espaços públicos e à realização da programação natalina 2026/2027 do Município de Macieira/SC, incluindo transporte/frete, carga e descarga, montagem, instalação, posicionamento, fixação, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de exposição, desmontagem, retirada e transporte de retorno, bem como mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, componentes elétricos, estruturas de fixação e demais insumos necessários à perfeita e integral execução do objeto.

1.2. A contratação será executada em lote único/global, conforme especificações, dimensões, quantidades, condições técnicas e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. As imagens constantes do Anexo I do Termo de Referência possuem caráter meramente ilustrativo, destinando-se à demonstração do padrão visual e das características gerais pretendidas, não constituindo indicação de marca, fabricante ou modelo específico. Prevalecerão, para todos os fins, as especificações técnicas, dimensões, materiais, funcionalidades e demais requisitos expressamente previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, e vinculam as partes: I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos; II – o Termo de Referência



e seu Anexo I – Imagens Ilustrativas dos Elementos Decorativos; III – o Estudo Técnico Preliminar, no que couber; IV – a proposta vencedora da CONTRATADA; V – os documentos de habilitação e demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.2. Em caso de divergência, serão observadas as disposições legais e, sucessivamente, as condições do Edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da interpretação que melhor preserve a finalidade e o interesse público da contratação.

2.3. Como condição prévia à formalização deste Contrato, o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e emitirá e juntará aos autos as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente a solução contratada, compreendendo a disponibilização dos elementos, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, posicionamento, fixação, testes, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, retirada e transporte de retorno.

3.2. Todos os elementos deverão estar integralmente instalados, testados, seguros e em perfeito funcionamento até 30 de novembro de 2026, permanecendo disponíveis durante a programação natalina.

3.3. A desmontagem e retirada integral dos elementos, acessórios, materiais de fixação, cabos e demais itens utilizados deverá estar concluída até 10 de janeiro de 2027, deixando-se os locais em adequadas condições de limpeza e conservação.

3.4. A data de início da montagem e os locais de instalação serão definidos e comunicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Eventos antes da emissão da ordem de serviço, com antecedência suficiente para o planejamento da logística, fixação e instalações elétricas, devendo a CONTRATADA mobilizar-se de modo a cumprir o prazo final previsto no item 3.2.

3.5. A execução observará as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, NR-10 e NR-35, conforme a natureza das atividades realizadas.

3.6. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente e antes do início da montagem, indicar profissional legalmente habilitado e apresentar ART, RRT, TRT ou documento equivalente legalmente cabível, devidamente registrado perante o conselho profissional competente, abrangendo, conforme as atribuições profissionais pertinentes, a montagem, instalação, fixação, estabilidade das estruturas e instalações elétricas dos elementos contratados, sem custo adicional para o CONTRATANTE.





3.6.1. Após a conclusão da montagem e antes da liberação dos elementos ao público, a CONTRATADA deverá apresentar relatório/laudo de estabilidade, fixação e segurança das estruturas, bem como relatório/laudo de conformidade das instalações elétricas, incluindo aterramento e dispositivos de proteção aplicáveis, assinados por profissional habilitado. A aprovação desses documentos pela fiscalização será condição para o recebimento provisório da etapa de instalação e para o pagamento da primeira parcela.

3.7. O CONTRATANTE disponibilizará os pontos de energia elétrica existentes nos locais definidos para instalação. Caberá à CONTRATADA executar, a partir desses pontos, todas as conexões, extensões, derivações, proteções e demais instalações necessárias ao funcionamento seguro dos elementos contratados.

3.8. O elemento decorativo em formato de balde com escorregador terá finalidade exclusivamente cenográfica/decorativa, não sendo autorizado seu uso como brinquedo ou equipamento recreativo. A CONTRATADA deverá adotar isolamento, sinalização ou barreira física adequada para impedir o acesso do público à escada e ao escorregador.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E DO ATENDIMENTO ÀS OCORRÊNCIAS

4.1. A CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de exposição, incluindo inspeções, reparos, ajustes, reposicionamentos e substituição de componentes ou elementos defeituosos, avariados ou que apresentem risco.

4.2. Ocorrências que comprometam a segurança, a estabilidade ou o funcionamento dos elementos deverão ser atendidas imediatamente após a ciência da CONTRATADA.

4.3. As demais falhas que prejudiquem a iluminação, o acabamento ou a apresentação visual deverão ser corrigidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo inferior fixado pela fiscalização em razão da gravidade ou prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente ao valor adjudicado no certame.

Sendo o valor:

Item	Descrição resumida	Un.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Árvore luminosa em LED azul com anjos brancos	UN	01		

02	Escultura Menino Jesus	UN	01		
03	Escultura São José	UN	01		
04	Escultura Maria	UN	01		
05	Papai Noel tradicional	UN	03		
06	Letreiro luminoso 2027 com portal de passagem	UN	01		
07	Balde decorativo com enfeites e escorregador	UN	01		
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					

5.2. O valor contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo locação, transporte/frete, carga e descarga, mão de obra, montagem, instalação, fixação, manutenção, desmontagem, retirada, ferramentas, equipamentos, materiais, componentes elétricos, responsabilidade técnica, emissão de ART/RRT/TRT ou equivalente, relatórios/laudos técnicos, seguro de responsabilidade civil, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas.

5.3. Não serão admitidos pagamentos adicionais por custos que deveriam ter sido considerados na formulação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo e neste instrumento, com classificação funcional-programática, natureza da despesa e fonte de recursos devidamente identificadas.

6.2. Considerando que parte da execução e do pagamento poderá ocorrer no exercício de 2027, deverá ser observada a correspondente dotação do exercício de 2027 ou, quando cabível, o tratamento orçamentário aplicável às despesas inscritas em Restos a Pagar, conforme a legislação e as orientações da área contábil.

Disp. 37 - Manut. das Ativ. e Festividades Culturais - 04.002.13.392.1301.2043.3.3.90.00.00 / 2.500.0000.100000 - Superávit recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de março de 2027, prazo suficiente para a execução integral do objeto, recebimento definitivo e cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. O prazo de execução observará obrigatoriamente as datas estabelecidas na Cláusula Terceira, sem prejuízo de eventuais alterações formalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ATESTO

8.1. A execução será acompanhada pela fiscalização municipal, que verificará a conformidade dos elementos, quantidades, dimensões, materiais, padrão de acabamento, montagem, estabilidade, instalações elétricas, funcionamento, manutenção, desmontagem e retirada.

8.2. O recebimento provisório da etapa de instalação ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação formal de conclusão pela CONTRATADA, condicionado à montagem integral, testes, verificação de conformidade e apresentação/aprovação dos documentos de responsabilidade técnica e dos relatórios/laudos de estabilidade, fixação e conformidade das instalações elétricas.

8.3. Durante o período de exposição, a fiscalização registrará eventuais ocorrências e exigirá as correções necessárias, nos prazos contratuais.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal de conclusão da desmontagem e retirada, mediante verificação da retirada integral dos elementos, acessórios e materiais, das condições dos locais utilizados e do cumprimento das obrigações de manutenção, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, danos ou irregularidades constatadas.

8.5. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, elementos ou serviços executados em desacordo com o contrato, o Edital ou o Termo de Referência, exigindo correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor contratado será realizado em 02 (duas) parcelas, vinculadas às etapas de execução do objeto:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, após a conclusão integral da montagem e instalação de todos os elementos decorativos, incluindo transporte, carga e descarga, posicionamento, fixação, instalações necessárias e testes, desde que os elementos estejam instalados, seguros, em perfeito funcionamento e em conformidade com o Termo de Referência, mediante recebimento provisório, apresentação e aprovação dos documentos de responsabilidade técnica e dos relatórios/laudos previstos neste Contrato e atesto da fiscalização;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, após o encerramento do período de exposição, cumprimento das obrigações de manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada integral dos elementos, acessórios e demais materiais utilizados, bem como verificação das condições dos locais, mediante recebimento definitivo e atesto da fiscalização.



9.2. Cada parcela será paga em até 30 (trinta) dias após o cumprimento da respectiva etapa, apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, atesto da fiscalização e regular liquidação da despesa.

9.3. A realização do pagamento da primeira parcela não caracteriza o recebimento definitivo do objeto e não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações de manutenção, funcionamento, segurança, desmontagem, retirada e demais responsabilidades previstas neste Contrato.

9.4. Constatada irregularidade na execução correspondente à etapa objeto de pagamento, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, ficando o respectivo atesto condicionado à regularização.

9.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica e as demais condições estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado. Ultrapassado esse período, caso haja hipótese legal de continuidade da contratação, o reajuste será concedido mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

10.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos que demonstrem a ocorrência de fato superveniente e seus efetivos impactos sobre os encargos contratuais, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise, admitida prorrogação motivada quando a complexidade do caso exigir diligências ou manifestação técnica complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente o objeto conforme o Edital, Termo de Referência, proposta e este Contrato.

11.2. Disponibilizar todos os elementos nas quantidades, dimensões, materiais e características exigidas, em adequado estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento.

11.3. Fornecer mão de obra suficiente e qualificada, ferramentas, equipamentos, materiais, plataformas e demais meios necessários à execução.

11.4. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, testes, manutenção, desmontagem e retirada.





11.5. Manter as estruturas seguras, estáveis e adequadas à exposição em áreas públicas e, quando aplicável, a ambientes externos e intempéries.

11.6. Executar as instalações elétricas de forma tecnicamente adequada e segura, utilizando componentes compatíveis e protegidos.

11.7. Providenciar, obrigatoriamente antes do início da montagem, profissional legalmente habilitado e apresentar a respectiva ART, RRT, TRT ou documento equivalente legalmente cabível, abrangendo a montagem, instalação, fixação, estabilidade estrutural e instalações elétricas dos elementos contratados, conforme as atribuições profissionais pertinentes, arcando com os respectivos custos.

11.7.1. Apresentar, após a montagem e antes da liberação ao público, relatório/laudo de estabilidade e fixação das estruturas e relatório/laudo de conformidade das instalações elétricas, aterramento e dispositivos de proteção, assinados por profissional habilitado.

11.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva e atender às ocorrências nos prazos estabelecidos.

11.9. Reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução.

11.9.1. Manter, durante o período de montagem, exposição e desmontagem, seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da execução, abrangendo danos materiais, corporais e a terceiros decorrentes das estruturas e instalações, apresentando o respectivo comprovante antes do início da montagem.

11.10. Manter os locais de trabalho organizados, sinalizados e seguros, removendo resíduos e materiais após os serviços.

11.11. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos e eventuais terceiros autorizados.

11.13. Designar preposto responsável pela interlocução com a Administração durante a execução.

11.14. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Indicar os locais de instalação e comunicar o cronograma necessário à execução.

12.2. Disponibilizar acesso aos locais e os pontos de energia elétrica existentes destinados à alimentação dos elementos.





- 12.3. Prestar as informações necessárias ao posicionamento, montagem e instalação.
- 12.4. Designar gestor e fiscal(is) para acompanhamento da execução.
- 12.5. Comunicar formalmente irregularidades e exigir correções, substituições ou refazimentos.
- 12.6. Atestar a execução quando constatada a conformidade.
- 12.7. Efetuar o pagamento devido, observadas as condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. Gestor do Contrato: Ana Claudia Cerry.
- 13.3. Fiscal(is) do Contrato: Nadir Zimmer Telegen e Deisy Lanhi Locatelli.
- 13.4. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará as providências necessárias à correção de falhas e comunicará ao gestor ou à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.
- 13.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto ou por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação de atividade acessória especializada somente poderá ocorrer se previamente autorizada pelo CONTRATANTE e se admitida pelo Edital, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.





16.2. Observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.3. Os percentuais, critérios de incidência, hipóteses de multa de mora e compensatória e demais regras de dosimetria serão aqueles estabelecidos no Edital e na regulamentação municipal aplicável, que integram este Contrato.

16.4. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

16.5. Em razão da natureza sazonal da contratação, o atraso na montagem ou a inexecução que inviabilize ou frustre a programação natalina poderá caracterizar inadimplemento grave e ensejar, observados o devido processo legal e as disposições do Edital, a extinção contratual e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento próprio quando exigível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas e indenizações nem o reconhecimento de direitos eventualmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da exigência de seguro de responsabilidade civil prevista neste instrumento, que possui finalidade distinta e deverá ser apresentada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação, como condição de eficácia, observados os prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal aplicável, os princípios de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO





21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macieira/SC, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA

CONTRATANTE

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

